



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1382/2017.

Lei n.º 1283/2017

(Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, objetivando a cessão dos servidores para os fins que especifica.)

Cândido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a cessão de servidores públicos municipais efetivos para atuarem nas dependências da Vara Única do Foro da Comarca de Nazaré Paulista, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante desta lei.

§1º. O número máximo de servidores que poderão ser cedidos será de até dois servidores.

§2º. O Município cederá no que couber dentro de seu quadro de servidores permanentes, preferencialmente, aquele que não tiver superado 05 (cinco) anos de registro, e que esteja cursando ensino universitário.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.256/2017.

Nazaré Paulista, 29 de junho de 2017.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos